



Nº 9-350 /95-DG/SG.

P O R T A R I A

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar as atividades de despachantes, junto ao DETRAN/GO, na Capital e Interior;

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir as seguintes normas para o credenciamento e desempenho da função de despachante junto ao DETRAN/GO.

CAPÍTULO I

D A H A B I L I T A Ç Ã O

Art. 2º - O despachante para exercer a representação das partes interessadas junto ao DETRAN/GO, deverá estar devidamente credenciado e identificado. (assim como todos os responsáveis, sócios ou funcionários que forem exercer esta representação).

Parágrafo único - o funcionário, sócio ou responsável, quando do exercício da função de despachante deverá estar devidamente credenciado junto ao DETRAN/GO, e portar o crachã de identificação.

Art. 3º - O credenciamento dos escritórios de despachantes, dos responsáveis e de seus funcionários se fará mediante requerimento por escrito do interessado ao Diretor Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) prova de regularização perante a Justiça Eleitoral;
- c) prova de regularidade perante o Serviço Militar;
- d) Cartão de Identificação do Contribuinte-CIC;
- e) duas (02) fotos tamanho 3/4 do interessado e de seus funcionários;
- f) comprovante de conclusão de curso do 2º grau, para os sócios ou responsáveis, respeitando o direito adquirido;
- g) comprovante do registro na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- h) Carteira do Ministério do Trabalho devidamente assinada pelo empregador, em se tratando de funcionário;



i) Licença anual de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, onde se localiza o escritório, referente ao exercício;

j) Certidões negativas, em nome do interessado e sócios, dos seguintes órgãos:

1 - Auditoria do DETRAN/GO;

2 - dos Cartórios Distribuidor Criminal e Cível da comarca em que se localiza o escritório;

3 - Justiça Federal;

4 - do Cartório de Protestos da Comarca de domicílio do escritório.

l) Declaração de co-responsabilidade fornecida pela ADEGO - Associação dos Despachantes do Estado de Goiás;

m) Declaração do credenciado de que aceita as condições estabelecidas na presente portaria e que se sujeitará às instruções do DETRAN/GO, e a Legislação de Trânsito em vigor, no que se refere ao exercício de suas atividades;

n) Declaração firmada pelos sócios, responsáveis ou funcionários de que não exercem funções públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

o) Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento expedida pelo DETRAN/GO, e vistoria aprovando o funcionamento;

p) Xerocópia do Certificado de conclusão do curso de treinamento ministrado pelo DETRAN/GO, ao despachante, sócios e funcionários ou de curso ministrado por outros DETRAN's desde que devidamente averbado neste Órgão.

Art. 4º - A solicitação de renovação anual de credenciamento e a documentação pertinente deverão ser entregue no Protocolo Geral do DETRAN/GO, endereçado ao Diretor Geral.

Parágrafo único - para efeito deste artigo, além do requerimento, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa expedida pela Auditoria do DETRAN/GO;

b) Certidão Negativa de débitos expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN/GO;

c) Certidão Negativa relativa às Ações Cíveis e Criminais;

d) Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;

e) Comprovante de Vistoria;

f) Pagamento de taxa de renovação anual de credenciamento;



g) Declaração de Co-responsabilidade fornecida pela ADEGO - Associação dos Despachantes do Estado de Goiás;

h) Licença anual de funcionamento do escritório expedido pela Prefeitura Municipal, onde o mesmo se localiza.

Art. 5º - O prazo de validade do credenciamento ou credenciamento concedido ao responsável será de 01 (um) ano, contado sempre da data de emissão do Alvará em vigor.

Art. 6º - O histórico funcional do despachante será registrado em prontuário, o qual terá a seguinte identificação numérica: GO-D-001/95 (GO=Goiás; D=Despachante; 001= Número de ordem de credenciamento; 95=Exercício da validade da credencial).

Art. 7º - O funcionário do despachante, menor de 18 (dezoito) anos de idade, é proibido de movimentar qualquer processo junto ao DETRAN/GO, sendo facultado a este, apenas a atividade de "office boy".

Art. 8º - Para expedição do documento de identificação, quando do credenciamento ou credenciamento do funcionário de escritório do despachante, que atuará junto ao DETRAN/GO, será exigido os seguintes:

a) requerimento por escrito, assinado pelo responsável, com indicação do funcionário, maior de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de cópias de seus documentos pessoais;

b) xerocópia do número e série da Carteira de Trabalho e 02 (duas) fotos 3/4;

c) Certidão Negativa da Auditoria;

Art. 9º - O funcionário de que trata este artigo exercerá suas atividades sob total responsabilidade do despachante com o qual tenha vínculo empregatício e terá sua credencial sumariamente recolhida, no descumprimento das obrigações que lhe são inerentes ou no cometimento de qualquer falta prescrita nesta Portaria ou na Legislação vigente.

Art. 10 - Os atos praticados pelo despachante e seus prepostos dentro ou fora do Órgão de Trânsito são de sua exclusiva responsabilidade, em nada comprometendo o DETRAN/GO, ficando reservado a este o direito e o dever de interferir em favor do usuário lesado por ato praticado pelo credenciado.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - Os documentos serão juntados pela Coordenadoria de Credenciamento e Controle a qual compete:

I - analisar a documentação apresentada;

II - vistoriar o imóvel;



§ 1º - após a vistoria, a Coordenadoria de Credenciamento e Controle dará o seu parecer conclusivo, submetendo-o à homologação do Diretor Geral do DETRAN/GO;

§ 2º - homologada a decisão, o Diretor Geral autorizará o credenciamento ou o recredenciamento e a consequente expedição da carteira de identificação, na qual subscreverá sua assinatura.

Art. 12 - Os documentos referentes ao credenciamento ou recredenciamento serão arquivados em pastas, atendendo a ordem numérica do prontuário do despachante.

Art. 13 - No caso de entidades públicas e firmas particulares idôneas que queiram credenciar seu funcionário representante, junto ao DETRAN/GO, para tramitação de papéis referentes a registro e licenciamento de veículos ou de revalidação de C.N.H. de seus empregados, será exigido o seguinte:

I - ofício ao Diretor Geral do Órgão, fazendo a apresentação de seu funcionário ou empregado maior de 18 (dezoito) anos de idade, atendendo às exigências do Art. 8º, Ítem "b" e "c";

II - Relação em 03 (três) vias dos veículos de sua propriedade, mencionando suas características essenciais, e dos vendidos pelas concessionárias;

III - comprovação de vínculo empregatício quando se tratar de empregado ou Diretor da Empresa;

Parágrafo único - o funcionário de que trata este artigo estará sujeito às mesmas exigências para os prepostos dos Escritório de Despachantes.

Art. 14 - Aos funcionários de entidades públicas e firmas particulares, citados no artigo anterior é proibido:

I - receber pelos serviços prestados, além do ordenado estipulado pelo vínculo empregatício;

II - atuar em processos que não sejam sua representação.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE CREDENCIADO

Art. 15 - O Diretor Geral do DETRAN/GO, através de ato próprio, poderá limitar o número de credenciamento, se houver necessidade pela saturação do mercado nesta especialidade.



CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS DESPACHANTES

Art. 16 - É dever de todo despachante:

- I - identificar-se, exibindo o seu crachã funcional, quando em serviço no Órgão de Trânsito, portando-o à altura do peito;
- II - desempenhar com zelo e eficiência os negócios a seu encargo;
- III - guardar sigilo funcional;
- IV - prestar e fornecer os recibos devidos aos seus clientes;
- V - sujeitar-se à fiscalização sistemática do DETRAN/GO, colocando à disposição de seus agentes, se necessário, papéis, livros e documentos relacionados ao Trânsito, quando solicitado.
- VI - manter no escritório, a tabela de valores dos serviços prestados, aprovada pela entidade de classe dos despachantes e homologada pelo Diretor Geral do DETRAN/GO, em lugar visível ao público, em forma de cartaz, com letras de 04 cm de altura por 02 cm de largura;
- VII - possuir livros ou fichas padronizadas de registro e controle de clientes e de processos em movimentação, com demonstrativo de despesas;
- VIII - executar todos os serviços com estrita observância das normas legais;
- IX - representar o usuário, na execução de qualquer serviço, através de mandado procuratório;
- X - manter-se discreto e sóbrio nos locais de atendimento do Órgão, bem como no seu estabelecimento de serviço a fim de não tumultuar os trabalhos rotineiros;
- XI - comunicar à Coordenadoria de Credenciamento e Controle o encerramento de suas atividades, alteração do Contrato Social ou dispensa de funcionário;
- XII - zelar com presteza pelo uso do seu código de acesso aos terminais de processamento de dados do DETRAN/GO, proibida a sua cessão a terceiros;

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS DO DESPACHANTE

Art. 17 - São prerrogativas do despachante credenciado junto ao DETRAN/GO:

- I - representar os interesses de seus clientes ;



II - praticar todos os atos inerentes à sua função, desde que munido do mandado procuratório;

III - requerer certidões para instrução de processos e solicitar informações sobre o andamento dos mesmos;

IV - pagar taxas e multas devidas por seus clientes;

V - praticar outros atos inerentes a função.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 - É proibido a todo despachante:

I - exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações direta e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal;

II - delegar a outrem, que não seja seu representante legal, o exercício de suas atividades;

III - permanecer nas dependências do DETRAN/GO, dentro ou fora do expediente normal, além do tempo necessário ao encaminhamento e recebimento dos documentos de sua incumbência;

IV - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução dos negócios entregues aos seus cuidados ou protelar o seu andamento normal;

V - cobrar remuneração superior ao valor fixado pela tabela de preços aprovada por sua entidade de classe pela execução dos serviços;

VI - ingressar em recintos internos do DETRAN/GO, quando não estiver devidamente autorizado;

VII - movimentar processos para escritórios de outros despachantes que estejam penalizados por atos da autoridade de trânsito;

VIII - descumprir normas do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, Resoluções do CONTRAN e demais atos baixados pela Diretoria do Órgão;

IX - usar o código de acesso de outros despachantes na execução de qualquer serviço, nos terminais do DETRAN/GO.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 19 - Em caso de transgressão às disposições contidas na presente portaria, ou na legislação de trânsito, bem como pela prática de quaisquer irregularidades no exercício de suas funções junto ao DETRAN/GO, o Diretor-Proprietário ou Sócio-Diretor, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) descredenciamento.



Art. 20 - A advertência por escrito será aplicada no descumprimento aos itens I, VI, VII, IX e X do artigo 16 da presente portaria.

Art. 21 - A suspensão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias será aplicada quando:

I - na reincidência da prática de qualquer das faltas enumeradas no artigo anterior;

II - no descumprimento, pela primeira vez aos itens V, VIII e XII do artigo 16, da presente Portaria.

III - apresentar-se alcoolizado em serviço nas dependências do Órgão de Trânsito;

IV - provocar, injustificadamente, atraso no encaminhamento dos processos entregues a sua responsabilidade;

V - na transgressão das normas estabelecidas no artigo 18, itens III, IV, V, VII e IX, da presente Portaria;

VI - cobrar valores superiores ao fixado pela tabela de honorários;

VII - tumultuar a ordem de trabalho nos guichês do DETRAN/GO, na reincidência:

VIII - proceder de maneira indecorosa, na repartição de trânsito ou no escritório, usando linguagem obscena ou praticando ofensas morais ou físicas, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único - a aplicação da pena de suspensão será precedida de prova material apurada através de sindicância.

Art. 22 - O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - pedido ;

II - reincidência na prática de qualquer transgressão punível com pena de suspensão;

III - prática de crimes de estelionato, corrupção ativa, falsificação documental, contra a Administração Pública, o Patrimônio e Costumes, envolvendo ou não funcionários do DETRAN/GO, ou usuários de veículos automotores;

§ 1º - a pena de descredenciamento será aplicada ainda, após condenação em processo administrativo disciplinar;

§ 2º - quando a falta cometida pelo credenciado caracterizar crime tipificado no Código Penal, será solicitado à autoridade competente a abertura de Inquérito Policial, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 23 - Todas as irregularidades praticadas pelo despachante serão registradas em seu prontuário.



Art. 24 - O despachante punido com pena de descredenciamento não poderá pleitear novo credenciamento por um período mínimo de 02 (dois) anos, nem atuar como preposto ou funcionário de escritório de despachante.

Art. 25 - A aplicação das penalidades previstas nesta portaria são de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/GO.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 26 - Contra a aplicação das penalidades previstas no capítulo VII, desta Portaria, caberá pedido de reconsideração ao Diretor Geral;

I - denegado ou indeferido o pedido pelo Diretor Geral caberá recurso ao Chefe do Órgão jurisdicionante;

Parágrafo único - quando a penalidade caracterizar descredenciamento, caberá recurso ao Governador do Estado.

Art. 27 - O recurso, que não terá efeito suspensivo, será interposto pelo interessado, mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da decisão.

Art. 28 - A autoridade recorrida deverá encaminhar o recurso, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ao Órgão julgador, devidamente instruído se tempestivo.

Art. 29 - O recurso deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

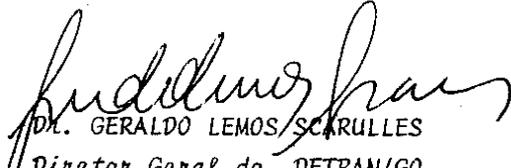
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do disposto na presente Portaria, serão decididos pelo Diretor Geral.

Art. 31 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na portaria nº 352/91 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 06 de dezembro de 1995.


DR. GERALDO LEMOS SCARLLES
Diretor Geral do DETRAN/GO

ad6/95.